



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

**EDITAL DE SELEÇÃO nº 02/2009 - INEP/MEC
de 04 de agosto de 2009**

Chamada Pública de Seleção para convocar instituições para apresentar propostas de apoio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudos conforme temas e condições disciplinados no Projeto Básico, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, por intermédio de seu Presidente, torna público e convoca Instituições de Ensino Superior e Instituições incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino ou da pesquisa, públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos a apresentarem propostas de apoio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudos conforme temas e condições disciplinados no Projeto Básico, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação que permitirá ao INEP conjugar esforços com outras instituições para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse comum, sobre questões relevantes que possam contribuir efetivamente na formulação de políticas educacionais, conforme legislação que disciplina a transferência de recursos públicos, notadamente o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, a disposição da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas federais pertinentes, conforme disciplinado a seguir e projeto básico que integra o presente edital.

1 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para apoio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudos conforme temas condições disciplinados no Projeto Básico, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação.

2 DOS TEMAS DE INTERESSE

Os projetos de pesquisas poderão abranger qualquer das etapas ou modalidades da educação.

2.1 Eixos Temáticos

Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos:

- Meta-avaliação: análise das avaliações e indicadores educacionais brasileiros;
- Determinantes educacionais: o que influencia a proficiência dos alunos em testes padronizados e o que influencia a probabilidade de permanência e avanço no sistema de ensino;
- Determinantes da qualidade do professor: aspectos relacionados à atratividade do magistério, à formação básica, aos mecanismos de ingresso nas carreiras docentes, aos incentivos para o exercício e aprimoramento da prática do docente, etc.
- Impactos da educação sobre o bem-estar dos indivíduos e o desenvolvimento do país: impacto da quantidade/qualidade dos anos de estudo sobre indicadores sócio-econômicos (renda, saúde, criminalidade, crescimento econômico, etc);
- Canais pelos quais a educação afeta os indivíduos: análise de aspectos cognitivos (aprendizagem em matemática, língua portuguesa, ciências, etc) e aspectos não cognitivos (motivação, valores, auto-estima, redes sociais, etc).

3 DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

3.1 Instituições de ensino superior e instituições incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino ou da pesquisa, públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos.

3.2 Estão impedidas de participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas de direito privado que tenham finalidade lucrativa.

3.3 Obrigatoriamente, as entidades deverão estar credenciadas e cadastradas no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br/portal), sendo de responsabilidade das mesmas, manter os dados e documentos atualizados. A consulta ao portal de convênios será realizada e, se verificado o não cadastramento da entidade proponente, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.4 As entidades proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme prevê a legislação vigente. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da entidade proponente e, se verificado inadimplência da entidade ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.5 É necessário que na missão institucional da entidade e estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto desta chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade de aprovação do projeto em assembléia ou outro órgão deliberativo.

4 DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Para apresentar proposta, o interessado deverá estar credenciado no Portal dos Convênios - <https://www.convenios.gov.br/portal/> - e manifestar seu interesse em celebrar Convênio ou Termo de Cooperação mediante apresentação de Plano de Trabalho Anexo I do Projeto Básico.

4.2 O Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

I - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais, o problema a ser resolvido e os resultados esperados; Além disso, deve indicar o público-alvo para quem se destina o estudo.

II - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

III - descrição completa do objeto a ser executado;

IV - descrição das metas a serem atingidas;

V - definição das etapas ou fases da execução;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

4.3 Caso haja irregularidades ou imprecisões no Plano de Trabalho, estas serão comunicadas aos proponentes selecionados e deverão ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias.

4.4 A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

4.5 Recursos Humanos e Perfil dos Profissionais

Formação	Nº Mínimo de Especialistas	Qualificação
Pesquisador com nível	03	Experiência consolidada no desenvolvimento de projetos,

de doutorado.		realização de pesquisas e estudos.
Técnico administrativo	01	Experiência no desenvolvimento de atividades de planejamento, organização, gerenciamento e prestação de contas de convênios.

4.5.1 A instituição proponente deverá encaminhar junto com a proposta a Ficha Curricular Anexo II do Projeto Básico dos pesquisadores acima mencionados;

4.5.2 Os profissionais indicados devem firmar compromisso da plena atuação ao longo do desenvolvimento do projeto. A eventual substituição poderá ser feita desde que devidamente justificada e por outro especialista com igual ou superior formação e experiência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser cadastradas no Portal dos Convênios e entregues em papel e em meio eletrônico (CD-ROM) e deverão ser assinadas pela autoridade máxima da instituição proponente.

5.2 O encaminhamento das propostas deverá ser feito sob a referência:

“EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02 INEP/MEC” para o seguinte endereço:

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC
 Diretoria de Estudos e Pesquisas Educacionais
 Comissão de Seleção – “Núcleos de Estudos sobre Educação”
 Endereço: W3 Sul, SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Sede do INEP 6º Andar -
 CEP: 70340-909 - Brasília - DF

6. DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

fase	Atividade	períodos
1.	Recebimento de Propostas	Dois meses após a divulgação da Chamada Pública
2.	Análise das Propostas	Um mês após encerramento do recebimento das propostas
3.	Divulgação dos Resultados	Cinco dias após finalização da análise das propostas

7 DOS ITENS FINANCIÁVEIS

7.1 Serão financiados itens referentes a capital e custeio, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades da proposta, tais como:

a) Custeio:

- material de consumo relacionados às atividades do projeto;
- passagens aéreas adquiridas na classe econômica e tarifa promocional para missões de estudos e pesquisas relacionadas às atividades do projeto;
- diárias para missões de pesquisa conforme valores estabelecidos pela legislação que regula a matéria;
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

b) Capital:

- Equipamento e material permanente

7.2 A solicitação de recursos para despesas de capital não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

7.3 Para concessão de diárias será observada a legislação vigente, nos termos do **Decreto Nº 5.992/06 e suas alterações.**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm

8 DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão analisadas em três etapas: *(i)* análise pela área técnica do Inep *(ii)* avaliação e análise de conteúdo e *(iii)* aprovação final, conforme critérios de julgamento de que trata o Anexo III do Projeto Básico.

8.2 Em caso de a proposta selecionada conter mais de um projeto de pesquisa, estes não serão necessariamente aprovados em sua totalidade, cabendo à Diretoria de Estudos Educacionais do Inep o direito de vetar um dos projetos ou recomendar adequações nos projetos.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação das propostas aprovadas será divulgada na Internet no endereço: <http://www.inep.gov.br>

10. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

10.1 O Inep poderá apoiar financeiramente as propostas que forem selecionadas na forma do Projeto Básico, mediante celebração de convênios e termos de cooperação, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse do Inep.

10.2 No caso de o proponente ser órgão ou entidade da Administração Pública Federal, será firmado termo de cooperação. Já no caso de proponente ser órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, será firmado convênio.

10.3 O prazo para convocação dos proponentes selecionados é de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação do resultado da seleção. Decorrido esse prazo, sem que o Inep celebre o convênio ou termo de cooperação, as instituições ficam desobrigadas de firmarem os respectivos termos.

10.4 A celebração do convênio e termo de cooperação está sujeita a:

1) Realização de ajustes do projeto técnico e Plano de Trabalhos solicitados pelo INEP, estes serão comunicados aos proponentes selecionados e deverão ser sanados no prazo de 30 (trinta) dias. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo;

2) Apresentação de todos os documentos da entidade e de seu responsável legal, necessários à formalização do processo, segundo normas legais vigentes, que forem solicitados pelo INEP. As entidades deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para encaminhamento dos documentos. A entidade que não cumprir os prazos estabelecidos para o envio dos documentos terá o projeto eliminado do processo de celebração;

10.5 Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação e Análise de Conteúdo, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à a provação final.

11. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

11.1 São condições para a celebração de convênios e termo de cooperação, a serem cumpridas pelos convenientes, as previstas na **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal e demais normas federais pertinentes.

12. DO VALOR A SER SOLICITADO

12.1 A proposta deverá ter os seguintes valores financiado pelo Inep para gastos com custeio e capital:

Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

12.2 Os recursos serão destinados ao cumprimento de atividades diretamente vinculadas à proposta e não disponíveis na instituição.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 O valor global a ser aplicado pelo INEP será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do INEP.

13.2 Os recursos para financiamento dos convênios e termos de cooperação no presente exercício estão consignados na dotação orçamentária do INEP:

Programa: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ação: 4000 - Estudos e Pesquisas Educacionais

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Do Concedente

I – custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) objeto do convênio, transferindo os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do Conveniente;

II – acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

III – exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;

IV – exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

V- notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da celebração, a Assembléia Legislativa do respectivo estado sobre este convênio, facultada tal comunicação por meio eletrônico.

14.2 Do(a) Conveniente

I – utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Presidente do Inep, mediante Parecer Técnico favorável emitido pela DIRED/Inep;

III – apresentar prestação de contas de que trata a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127;

IV – manter à disposição do Concedente e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em ordem adequada, em sua sede, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e as fontes de recursos, relativos ao exercício da concessão, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação de contas do gestor do Concedente.

V – manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos, incluir e manter atualizados as informações e documentos no SICONV;

VI – garantir o livre acesso de servidores do Concedente e do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o Concedente, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o convênio, quando em missão técnica, fiscalização ou de auditoria;

VII – manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste convênio, em instituição financeira controlada pela União e indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta única do Governo Federal;

VIII – restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do convênio;
2. quando não forem apresentados as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido, e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

IX – restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

X – recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos federais até a data da efetiva devolução quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XI – recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu adequado emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XII – efetuar as eventuais restituições e / ou recolhimento de recursos mediante recolhimento a favor do Concedente a ser realizado no Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchido os campos: “U.G.” (código) - 153978; “Gestão” – 26290; “Código de Recolhimento” – 28850-0; “CNPJ” e “Nome” do Conveniente e, por fim, o “Valor”;

XIII – manter os bens e equipamentos adquiridos com recursos do convênio à disposição dos responsáveis pelo objeto do convênio; e

XVIII – dar ciência da celebração deste instrumento ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao presente programa.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 Os convênios poderão ser firmados com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, a depender do número e da extensão dos temas propostos.

15.2 A prorrogação da vigência dos convênios poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo 30 (trinta) dias dirigida ao ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

15.3 A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á de ofício quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo Concedente, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

15.4 O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 No caso de o proponente ser órgão ou entidade da Administração Pública Federal, será firmado termo de cooperação. Já no caso de proponente ser órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, será firmado convênio.

16.2 Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de cooperação serão realizados no Portal dos Convênios (SICONV).

16.3 Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

16.4 O Inep reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

16.5 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Brasília, de agosto de 2009

REYNALDO FERNANDES
Presidente do Inep



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
Diretoria de Estudos Educacionais
SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Sede do Inep, 6º Andar - CEP: 70340-909 - Brasília – DF
(61) 2022 – 3922 / 3905

ANEXO I – Do Edital

PROJETO BÁSICO

1. DA JUSTIFICATIVA

A lei que transformou o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em autarquia federal (Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997) define entre suas finalidades: subsidiar a formulação de políticas na área de educação, mediante a elaboração de diagnósticos e recomendações decorrentes da avaliação da educação básica e da superior.

No desempenho de suas atividades funcionais, o INEP gera uma grande quantidade de dados educacionais. Esses dados possibilitam uma abrangência enorme de análises e cruzamentos, explorando as próprias bases do INEP e também cruzando dados gerados por outras instituições. Com tamanha produção de dados, este Instituto tem atuado no incentivo à utilização de suas bases de dados.

Para que as informações produzidas pelo INEP possam gerar diagnósticos mais precisos e se tornem indutores de mudanças nas práticas de gestão e de ensino, é necessário produzir análises e estudos mais abrangentes e contextualizados, ampliando, assim, a disseminação junto aos gestores das redes de ensino e aos diferentes segmentos da comunidade educacional.

Para que essa finalidade seja alcançada, busca-se à melhor gestão por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, que tenham interesse recíproco e que busquem a execução de estudos e pesquisas em regime de mútua cooperação. O teor da legislação que trata da matéria, o art. 8º Decreto Nº 2.829, de 29 de outubro de 1998 assevera que ‘Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.’. No mesmo sentido, o art. 10 do Decreto-Lei 200/67: "A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada".

Nesse sentido, o lançamento de um edital de chamada pública visando à seleção de propostas para apóio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudo é de todo oportuno, pois permitirá ao INEP conjugar esforços com outras instituições para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse comum, sobre questões relevantes que possam contribuir efetivamente na formulação de políticas educacionais.

Assim, poder-se-á contar com a colaboração de profissionais de notório saber, vinculados aos centros de excelência em pesquisa educacional, que poderão produzir estudos mais especializados, não abrangidos pelas atividades inerentes às categorias funcionais constantes do Plano de Cargos do INEP.

2. DO OBJETO

2.1 Selecionar propostas para apóio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudo, conforme temas e condições disciplinados neste Projeto Básico, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação.

3. DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS

3.1 Instituições de ensino superior e instituições incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino ou da pesquisa, públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos.

3.2 Estão impedidas de participar desta Chamada Pública as pessoas jurídicas de direito privado que tenham finalidade lucrativa.

3.3 Obrigatoriamente, as entidades deverão estar credenciadas e cadastradas no Portal de Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br/portal), sendo de responsabilidade das mesmas, manter os dados e documentos atualizados. A consulta ao portal de convênios será realizada e, se verificado o não cadastramento da entidade proponente, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.4 As entidades proponentes e seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme prevê a legislação vigente. Será realizado levantamento junto aos órgãos responsáveis sobre a situação da entidade proponente e, se verificado inadimplência da entidade ou responsável, o projeto será automaticamente eliminado da seleção.

3.5 É necessário que na missão institucional da entidade e estatuto estejam previstas ações compatíveis com o objeto desta Chamada. Além disso, é de responsabilidade exclusiva da proponente a observação em seu estatuto, sobre a necessidade de aprovação do projeto em assembléia ou outro órgão deliberativo.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SICONV

4.1 O credenciamento será realizado diretamente no SICONV, conforme Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008 e demais normas federais pertinentes.

4.2 Orientações, simuladores interativos e manuais relacionados ao credenciamento no SICONV estão disponíveis no Portal dos Convênios. <https://www.convenios.gov.br/portal/capacitacao.html>

5. DO CADASTRAMENTO

5.1 O cadastramento obedecerá ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008 e demais normas federais pertinentes.

5.2 Orientações, simuladores interativos e manuais relacionados ao cadastramento estão disponíveis no Portal dos Convênios. <https://www.convenios.gov.br/portal/capacitacao.html>

PRIMEIRA ETAPA APRESENTAÇÃO, ENVIO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

6. DO ESCOPO

6.1 Os projetos de estudos e pesquisas em educação deverão envolver a realização de estudos e análises em educação, nas suas diferentes interfaces temáticas, utilizando, preferencialmente, as bases de dados do INEP, sem prejuízo de outras, direcionados a:

- Subsidiar a elaboração de políticas educacionais para o MEC e nas esferas estaduais e municipais;
- Fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores das políticas nacionais de educação e os diversos atores envolvidos no processo educacional;
- Ampliar a produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à educação, a partir das bases de dados do INEP;
- Dialogar com outras áreas de política pública; e
- Promover a disseminação dos resultados por meio de publicações, seminários, workshops, congressos e disponibilização na Internet.

7. DOS TEMAS DE INTERESSE

7.1 Os projetos de pesquisas poderão abranger qualquer das etapas ou modalidades da educação.

7.2 Eixos Temáticos

7.2.1 Os projetos de pesquisa deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos:

- Meta-avaliação: análise das avaliações e indicadores educacionais brasileiros;

- Determinantes educacionais: o que influencia a proficiência dos alunos em testes padronizados e o que influencia a probabilidade de permanência e avanço no sistema de ensino;
- Determinantes da qualidade do professor: aspectos relacionados à atratividade do magistério, à formação básica, aos mecanismos de ingresso nas carreiras docentes, aos incentivos para o exercício e aprimoramento da prática do docente, etc.
- Impactos da educação sobre o bem-estar dos indivíduos e o desenvolvimento do país: impacto da quantidade/qualidade dos anos de estudo sobre indicadores sócio-econômicos (renda, saúde, criminalidade, crescimento econômico, etc);
- Canais pelos quais a educação afeta os indivíduos: análise de aspectos cognitivos (aprendizagem em matemática, língua portuguesa, ciências, etc) e aspectos não cognitivos (motivação, valores, auto-estima, redes sociais, etc).

8. INSTRUMENTOS PARA A DISSEMINAÇÃO DO ESTUDO

8.1 A instituição proponente deverá também planejar e desenvolver solução para a divulgação e conhecimento dos resultados dos estudos e pesquisas. Para cada projeto de pesquisa, a proponente ao final do projeto deverá entregar:

a. Resumo Executivo com os principais resultados obtidos (aproximadamente 3 páginas);

b. Relatório Final com todas etapas descritas, metodologia utilizada e resultados alcançados;

c. Texto para Discussão – documento em formato de artigo para ser disponibilizado no espaço de texto deste Instituto (aproximadamente 30 páginas).

8.2 Caso o INEP julgue oportuno a apresentação dos resultados obtidos em seminário, a instituição fica comprometida a participar deste.

9. DA QUANTIDADE DE PROJETOS DE PESQUISA

9.1 Cada proponente poderá apresentar mais de um projeto de pesquisa, com diferentes temas, contanto que sejam apresentados dentro de uma única proposta e respeitados os valores financiados pelo INEP.

9.2 Nenhum proponente poderá concorrer simultaneamente com duas ou mais propostas, seja a que título for.

10. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

10.1 Serão financiados itens referentes a capital e custeio, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades da proposta, tais como:

c) Custeio:

- Material de consumo relacionados às atividades do projeto;
- Passagens aéreas adquiridas na classe econômica e tarifa promocional para missões de estudos e pesquisas relacionadas às atividades do projeto;
- Diárias para missões de pesquisa conforme valores estabelecidos pela legislação que regula a matéria;
- Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

d) Capital:

- Equipamentos e material permanente.

10.2 A solicitação de recursos para despesas de capital não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto.

10.3 Para concessão de diárias será observada a legislação federal vigente, nos termos do **Decreto Nº 5.992/06 e suas alterações.** <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm>

11. DO VALOR A SER SOLICITADO

11.1 A proposta deverá ter os seguintes valores financiados pelo INEP para gastos com custeio e capital:

Mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.2 Os recursos serão destinados ao cumprimento de atividades diretamente vinculadas à proposta e não disponíveis na instituição.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

12.1 O proponente deverá definir o cronograma de execução do(s) projeto(s) de pesquisa a ser(em) desenvolvido(s), limitado o prazo de execução de toda a proposta de até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da primeira liberação de recursos.

12.2 No caso de a proposta conter mais de um projeto de pesquisa, o desenvolvimento dos mesmos poderá ser feito simultaneamente e/ou seqüencialmente, sendo sempre coerente com a capacidade apresentada pelo proponente.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 A contrapartida poderá ser atendida de duas maneiras:

(1) Por meio de recursos financeiros: a ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. Entram nesta categoria as despesas com passagens, diárias, material de consumo, serviços de pessoa física e jurídica.

(2) Por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis.

13.2 A contrapartida em bens e serviços deverá ser fundamentada e aferida conforme o Anexo IV deste Projeto Básico.

13.3 A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, na Seção IV, estabelece os limites percentuais mínimos e máximos que deverão ser obrigatoriamente seguidos pelas entidades proponentes (governamentais ou privadas sem fins lucrativos):

Classificação do Município e Estado	Lei 11.768/2008 — Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009
Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) Habitantes.	De 2% (dois por cento) a 4% (quatro por cento)
Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e na Região Centro-Oeste.	De 4% (quatro por cento) a 8% (oito por cento)
Para os demais Municípios.	De 8% (oito por cento) a 40% (quarenta por cento)
Estados e do Distrito Federal se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)

Para os demais Estados.	De 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento)
-------------------------	---

13.4 Quando a proponente for uma entidade da Administração Pública Federal ou instituição privada sem fins lucrativos, deverá apresentar contrapartida, financeira e/ou não-financeira, também nos percentuais acima referidos, considerando o município onde será executado o projeto.

14. DA PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO

14.1 Para apresentar proposta, o interessado deverá estar credenciado no Portal dos Convênios - <https://www.convênios.gov.br/portal/> - e manifestar seu interesse em celebrar Convênio ou Termo de Cooperação mediante apresentação de Plano de Trabalho (Anexo I).

14.2 O Plano de Trabalho conterá, no mínimo:

I - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos; a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais; o problema a ser resolvido e os resultados esperados. Além disso, deve indicar o público-alvo para quem se destina o estudo.

II - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

III - descrição completa do objeto a ser executado;

IV - descrição das metas a serem atingidas;

V - definição das etapas ou fases da execução;

VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

14.3 Recursos Humanos e Perfil dos Profissionais

Formação	Nº Mínimo de Especialistas	Qualificação
Pesquisador com nível de doutorado.	03	Experiência consolidada no desenvolvimento de projetos, realização de pesquisas e estudos.
Técnico administrativo	01	Experiência no desenvolvimento de atividades de planejamento, organização, gerenciamento e prestação de contas de convênios.

14.3.1 A instituição proponente deverá encaminhar junto com a proposta a Ficha Curricular (Anexo II) dos pesquisadores acima mencionados;

14.3.2 Os profissionais indicados devem firmar compromisso da plena atuação ao longo do desenvolvimento do projeto. A eventual substituição poderá ser feita desde que devidamente justificada e por outro especialista com igual ou superior formação e experiência.

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 As propostas deverão ser cadastradas no Portal dos Convênios e entregues em papel e em meio eletrônico (CD-ROM) e deverão ser assinadas pela autoridade máxima da instituição proponente.

15.2 O encaminhamento das propostas deverá ser feito sob a referência:

“EDITAL DE SELEÇÃO Nº XX INEP/MEC” para o seguinte endereço:

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC
Diretoria de Estudos Educacionais
Comissão de Seleção – “Núcleos de Estudos sobre Educação”
Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco M, Edifício Sede do INEP - 6º Andar
CEP: 70340-909 - Brasília - DF

16. DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

fase	Atividade	períodos
1.	Recebimento de Propostas	Dois meses após a divulgação da Chamada Pública
2.	Análise das Propostas	Um mês após encerramento do recebimento das propostas
3.	Divulgação dos Resultados	Cinco dias após finalização da análise das propostas

17. DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 As propostas serão analisadas em três etapas: (i) análise pela área técnica do INEP (ii) avaliação e análise de conteúdo e (iii) aprovação final, conforme critérios de julgamento de que trata o Anexo III a este Projeto Básico.

17.2 Em caso de a proposta selecionada conter mais de um projeto de pesquisa, estes não serão necessariamente aprovados em sua totalidade, cabendo à Diretoria de Estudos Educacionais do INEP o direito de vetar um dos projetos ou recomendar adequações nos projetos.

18. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na Internet no endereço: <http://www.inep.gov.br>.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento, o INEP aceitará recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado. O recurso deverá ser dirigido ao INEP, o qual proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 O valor global a ser aplicado pelo INEP será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do INEP.

20.2 Os recursos para financiamento dos convênios e termos de cooperação no presente exercício estão consignados na dotação orçamentária do INEP:

Programa: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ação: 4000 - Estudos e Pesquisas Educacionais

21. DA BASE LEGAL

21.1 Os proponentes estarão sujeitos à legislação que disciplina a transferência de recursos públicos, notadamente o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e, no que couber, a disposição da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas federais pertinentes.

22. DAS DIRETRIZES FINAIS

22.1 Em qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes dos convênios e termos de cooperação provenientes desta Chamada Pública, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao INEP.

22.2 Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do conveniente e não poderão representar ponto de vista do INEP.

22.3 A Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse do INEP ou exigência legal, sem que isso implique direito ao proponente ou reclamação de qualquer natureza.

22.4 O INEP reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Projeto Básico.

22.5 Fica estabelecido o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas da execução do objeto deste Projeto Básico.

22.6 Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de cooperação serão realizados no Portal dos Convênios (SICONV).

22.7 Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA PÚBLICA E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

23.1 Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada Pública e atendimento ao proponente com dificuldades no preenchimento da proposta poderá ser feito pelo e-mail: **nucleosdeestudos@inep.gov.br** ou, pelos telefones, **(61) 2022-3922 ou 3905**, de segunda a sexta, no horário das 9:00 às 18:00 horas.

SEGUNDA ETAPA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO

24. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

24.1 O INEP poderá apoiar financeiramente as propostas que forem selecionadas na forma deste Projeto Básico, mediante celebração de convênios e termos de cooperação, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse do INEP.

24.2 No caso de o proponente ser órgão ou entidade da Administração Pública Federal, será firmado termo de cooperação. Já no caso de proponente ser órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidade privada sem fins lucrativos, será firmado convênio.

24.3 O prazo para convocação dos proponentes selecionados é de até 12 (doze) meses, contados da data da publicação do resultado da seleção. Decorrido esse prazo, sem que o INEP celebre o convênio ou termo de cooperação, as instituições ficam desobrigadas de firmarem os respectivos termos.

24.4 A celebração do convênio e termo de cooperação está sujeita a:

1) Realização de ajustes do projeto técnico e Plano de Trabalhos solicitados pelo INEP, estes serão comunicados aos proponentes selecionados e deverão ser sanados no prazo de 30 (trinta) dias. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo;

2) Apresentação de todos os documentos da entidade e de seu responsável legal, necessários à formalização do processo, segundo normas legais vigentes, que forem solicitados pelo INEP. As entidades deverão cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para encaminhamento dos documentos. A entidade que não cumprir os prazos estabelecidos para o envio dos documentos terá o projeto eliminado do processo de celebração;

24.5 Caso haja uma maior disponibilidade de recursos, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na Avaliação e Análise de Conteúdo, respeitada a ordem de classificação, poderão ser submetidas à aprovação final.

25. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO

25.1 São condições para a celebração de convênios e termo de cooperação, a serem cumpridas pelos convenientes, as previstas na **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação federal e demais normas federais pertinentes.

26. DA ANÁLISE E DA ASSINATURA DO TERMO

26.1 A celebração do convênio ou termo de cooperação será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do INEP, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais, legais e constantes deste Projeto Básico.

26.2 Assinarão, obrigatoriamente, o convênio ou termo de cooperação os partícipes e o interveniente, se houver.

27. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

27.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

27.2 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

27.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

27.4 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

27.5 As contas serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

27.6 Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008;

II - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 44 a 50 da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008; e

IV - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

27.7 Nos convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, a comprovação das condições exigidas nos arts. 24 e 25 da Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008 somente é necessária no ato de celebração e de aprovação da prestação de contas final.

28. DO TERMO DE REFERÊNCIA

28.1 O termo de referência (Anexo V) é o documento apresentado quando o objeto do convênio ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

28.2 O(s) termo(s) de referência deverá(o) ser apresentado(s) antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

28.3 Constatados vícios sanáveis no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los.

TERCEIRA ETAPA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

29. DA EXECUÇÃO

29.1 Após a publicação do convênio, a entidade deverá dirigir-se ao banco e agência indicadas, para a regularização da conta de convênio.

29.2 Quando houver contrapartida financeira, a entidade deverá realizar o depósito da mesma e registrar no Portal dos Convênios o valor correspondente do depósito.

29.3 Após a confirmação do banco da regularização da conta de convênio e do depósito da contrapartida, a entidade poderá iniciar a execução financeira do objeto do convênio.

30. DA CONTRATAÇÃO POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

30.1 Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos dos convênios, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008 e demais normas federais pertinentes.

31. DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

31.1 Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

31.2 Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, e do regulamento previsto no **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

31.3 A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do conveniente.

31.4 As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

32. DOS PAGAMENTOS

32.1 Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008.

32.2 Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

- I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;
- II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do concedente, devendo o conveniente informar no SICONV o beneficiário final da despesa; e
- III - transferência das informações relativas à movimentação da conta ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras.

32.3 Antes da realização de cada pagamento, o conveniente ou contratado incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

32.4 Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

33. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

33.1 A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio ou termo de cooperação.

33.2 Os processos, documentos ou informações referentes à execução de convênio ou termo de cooperação não poderão ser sonegados aos servidores da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal.

33.3 Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

34. DA METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

34.1 A execução do convênio será acompanhada por um representante do INEP, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

34.2 Os atos de acompanhamento da execução do objeto serão registrados no SICONV.

34.3 O conveniente incluirá, no SICONV, relatório sintético semestral (Anexo VII) sobre o andamento da execução do convênio.

34.4 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

34.5 O concedente comunicará ao conveniente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

34.6 O conveniente suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

34.7 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

34.8 Caso não haja a regularização no prazo previsto, o concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração de tomada de contas especial.

35. DAS VEDAÇÕES

35.1 É vedada a celebração de convênios:

- com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria;
- com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;
- com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio ou contrato de repasse; e
- com Estados, Distrito Federal ou Municípios, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas já contratadas por esses entes tenham excedido, no ano anterior, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% (um por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

35.2 O convênio ou termo de cooperação deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

36. DA ALTERAÇÃO

36.1 O convênio ou termo de cooperação poderão ser alterados mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

37. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

37.1 O convênio ou termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

37.2 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio ou termo de cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao INEP, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

37.3 Constituem motivos para rescisão do convênio ou do contrato de repasse:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

37.4 A rescisão do convênio ou termo de cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

QUARTA ETAPA PRESTAÇÃO DE CONTAS

38. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

38.1 A prestação de contas dos recursos será feita na forma estabelecida pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008.

39. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

39.1 A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

39.2 A Tomada de Contas Especial será realizada na forma estabelecida pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência nº 127, de 29 de maio de 2008.

Brasília, 17 de julho de 2009

Gabriela Miranda Moriconi
Diretora de Estudos Educacionais Substituta

ANEXO I
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula		
Endereço				CEP	
Esfera Administrativa		<input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO <input type="checkbox"/> GOVERNAMENTAL		NÃO-	
<input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL					

2 OUTROS PARTICIPES/INTERVENIENTE

Nome do Responsável				CPF	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula		

3 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Título do Projeto Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado. Exemplo: Criação / Manutenção do Núcleo de Estudos (nome do núcleo de estudo) para desenvolver estudos sobre questões educacionais voltadas a assuntos relevantes da educação brasileira.	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto Descrever o produto final do projeto, programa ou evento. Exemplo: Desenvolver, no âmbito do Núcleo de Estudos (nome do núcleo de estudos), os seguintes projetos:		
Responsável Técnico do Projeto		
Endereço	DDD/Telefone	E-mail
Autenticação Data: / / _____ <div style="text-align: center;">(assinatura e carimbo)</div>		
3.1 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO DO CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO O proponente deverá demonstrar: <ul style="list-style-type: none"> • A caracterização dos interesses recíprocos; • A relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais; • O problema a ser resolvido e os resultados esperados; • A trajetória consolidada no desenvolvimento de projetos, realização de pesquisas e estudos e assessoramento na formulação de políticas públicas; • Além disso, deve indicar o público-alvo para quem se destina o estudo. O proponente deverá demonstrar, ainda, capacidade técnica para desenvolvimento da proposta contendo: <ol style="list-style-type: none"> a) Descrição da infra-estrutura física e logística de funcionamento: laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros disponíveis, bem como dos prazos para instalação e funcionamento, mediante declaração expressa de sua disponibilidade; b) Descrição de recursos humanos para o núcleo de estudos: pesquisadores, equipe técnica e administrativa de apoio e outros disponíveis para a manutenção do núcleo de estudos. 		

4 DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

6.1 Meta (Projeto de Pesquisa)

Para fins do presente Plano de Trabalho, cada Meta é um projeto de pesquisa. Assim, cada projeto de pesquisa deverá ter sua descrição detalhada conforme abaixo.

6.2 Descrição Detalhada do Projeto de Pesquisa

- i. Revisão da Literatura (duas a cinco laudas)
- ii. Lacunas a Serem Preenchidas
- iii. Soluções a Serem Testadas – Metodologia e Dados (duas a cinco laudas)
- iv. Resultado Esperado (uma a duas laudas)
- v. Coordenador do projeto

Autenticação

Data: / /

_____ (assinatura e carimbo)

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico e Financeiro		Valor		Duração	
			Unidade	Qtde.	Unitário	Total	Início	Término

6 DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/ MATERIAIS PERMANENTES

Especificação dos Equipamentos / Materiais Permanentes	Quantidade	Custo Unitário
Justificar as formas como os equipamentos serão utilizados e sua adequação à execução do objeto:		
Proposta para utilização do bem após a vigência do Convênio:		
Total Geral	R\$	

8 PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.000,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
DESPESAS CORRENTES				
Código	Especificação			
3390.30	Material de Consumo			
3390.14	Diárias			
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção			
3390.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			
3390.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
DESPESAS DE CAPITAL				
Código	Especificação			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente			
CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS (*)				
Total Geral				

Autenticação

Data: / /

_____ (assinatura e carimbo)

(*) A contrapartida em bens e serviços deverá ser fundamentada e aferida conforme o Anexo IV deste Projeto Básico.

10 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)

CONCEDENTE

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.

Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.

Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.

Autenticação Data: / / _____ (assinatura e carimbo)
--

10 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado	
_____	_____
Local e Data	Concedente

ANEXO II

FICHA CURRICULAR

IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

NOME DA PROPONENTE:

Nome do Técnico:

Formação

Ano	Instrução	Estabelecimento	Local	Duração	Ano de Conclusão

Ano	Artigos e Projetos de Pesquisa

Função básica no Projeto:

Tempo (horas/dias) dedicado ao Projeto:

Concordo em participar dos trabalhos objeto do Projeto/Núcleo de Estudos	Assinatura
--	------------

ANEXO III CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A seleção das propostas será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. As propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios descritos abaixo. As propostas serão avaliadas e classificadas por ordem de pontuação. A cada proposta será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos.

Critérios	Pontuação Máxima
1. Produção científica da equipe técnica	20
2. Mérito e relevância da proposta	20
3. Qualidade técnica da proposta	40
4. Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho	20
Pontuação Final Máxima	100

Etapa I – Análise pela Área Técnica do INEP

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela instância responsável no INEP, quanto à sua adequação ao presente Projeto Básico, em atendimento aos seguintes pontos:

- Proponente elegível, conforme o Item 03 deste Projeto Básico;
- Credenciamento no SICONV, conforme o Item 04 deste Projeto Básico;
- Cadastramento, conforme o Item 05 deste Projeto Básico;
- Informações mínimas do Plano de Trabalho, conforme o Item 14 deste Projeto Básico;
- Recursos humanos e perfil dos profissionais, conforme o Item 14.3 deste Projeto Básico;
- Quantidade de projetos de pesquisa, conforme o item 09 deste Projeto Básico;
- Itens solicitados para financiamento de acordo com o Item 10 deste Projeto Básico;
- Valores mínimo e máximo, conforme o Item 11 deste Projeto Básico;
- Prazo máximo de execução da proposta, conforme o Item 12 deste Projeto Básico;
- Percentual da contrapartida de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, conforme o Item 13 deste Projeto Básico;
- Fundamentação e aferição da contrapartida quando de bens e serviços, conforme Anexo IV deste Projeto Básico.
- Avaliação da produção científica da equipe técnica indicada no Item **14.3 Recursos Humanos e Perfil dos Profissionais**, conforme critérios abaixo:

	Critério	Pontuação Máxima
1.	Produção Científica da Equipe Técnica: publicações nos últimos 5 anos em periódicos com sistema de arbitragem. (*)	20
a.	5 (cinco) pontos para publicações enquadradas em estratos indicativos da qualidade A1 e A2 de pontuação Qualis da CAPES.	
b.	3 (três) pontos para publicações enquadradas em estratos indicativos da qualidade B1 e B2 de pontuação Qualis da CAPES.	
c.	1 (um) ponto para as demais publicações enquadradas em estratos indicativos da qualidade B3, B4, B5 e C de pontuação Qualis da CAPES.	

(*) A estratificação da qualidade da produção científica será realizada de acordo com o sistema de pontuação Qualis da CAPES, o qual afere a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir da análise da qualidade dos veículos de divulgação. A classificação de periódicos é realizada pelas áreas de avaliação e passa por processo anual de atualização. Esses veículos são enquadrados em estratos indicativos da qualidade - A1, o mais elevado; A2; B1; B2; B3; B4; B5; C - com peso zero.

Etapa II – Avaliação e Análise de Conteúdo

Esta etapa consiste na análise de conteúdo da demanda qualificada quanto ao mérito e relevância de cada pleito, a ser realizada por especialistas, indicados pela Diretoria de Estudos Educacionais do INEP. Os Especialistas se manifestarão considerando os seguintes requisitos e critérios de julgamento:

	Critério	Distribuição de Pontos			Pontuação Máxima
2.	Mérito e Relevância da Proposta	A	AP	NA	20
d.	Está em conformidade com os temas de interesse da Chamada Pública;	4	1	0	
e.	Contribui para subsidiar a elaboração de políticas educacionais para o MEC e para as esferas estaduais e municipais;	4	1	0	
f.	Amplia a produção acadêmica e científica sobre questões relacionadas à educação;	4	1	0	
g.	Utiliza as bases de dados do INEP;	4	1	0	
h.	É de relevância prática (projetos focados na solução de questões ou com propostas práticas ou pesquisa empírica aplicada relevante).	4	1	0	
3.	Qualidade Técnica da Proposta	A	AP	NA	40
a.	Apresenta conhecimento do problema, abordagem da problemática por meio de diagnóstico e caracterização da área de estudo;	10	4	0	

b.	Metodologia Específica Proposta: apresenta detalhamento, descreve métodos e técnicas que serão utilizadas na execução dos trabalhos;	10	4	0	
c.	Apresenta fundamentação teórica adequada à proposta de trabalho;	10	4	0	
d.	Apresenta metodologia apropriada para o tipo de estudo.	10	4	0	
4.	Adequação do Orçamento e Viabilidade do Plano de Trabalho	A	AP	NA	
a.	Apresenta coerência entre as ações do projeto, os itens de despesas e os custos apresentados;	10	4	0	20
b.	Apresenta viabilidade de execução no contexto institucional previsto (Cronograma, instalações físicas).	10	4	0	

Legenda: **A** – Atende / **AP** – Atende Parcialmente / **NA** – Não Atende

Os especialistas fundamentarão as avaliações.

Critérios de Desempate

Em caso de empate entre instituições, terá vantagem a instituição que obtiver maior pontuação no critério de seleção nº 3. Caso ainda persista o empate, será utilizada a maior pontuação no critério nº 2, posteriormente, no critério nº 4 e finalmente no critério nº 1. Caso persista o empate, será efetuado um sorteio.

Etapa III – Aprovação Final

As propostas recomendadas pela Comissão de Especialistas serão submetidas à apreciação da Diretoria de Estudos Educacionais, que emitirá a decisão final sobre os projetos aprovados, observados os limites orçamentários do Projeto Básico.

ANEXO IV

**FUNDAMENTAÇÃO E AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA EM BENS
E SERVIÇOS**

- I. Serão aceitos como contrapartida, os serviços e bens necessários à realização do objeto do convênio ou termo de cooperação;
- II. Serão aceitos somente serviços economicamente mensuráveis;
- III. Para fins de aferição do valor dos serviços, o proponente deverá descrever os serviços e bens que serão alocados na realização do objeto do convênio ou termo de cooperação, bem como mensurar os custos decorrentes dos serviços, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços abaixo.

Discriminação dos Serviços

A	Descrição do Serviço:	
C	Valor Hora / Homem:	R\$
D	Número de Horas Previstas:	Horas
E	Custo Total:	R\$

Exemplo de serviços: Análises, levantamentos, estudos, etc.

Discriminação de Bens

A	Descrição do Bem:	
B	Finalidade no Projeto:	
C	Quantidade:	

D	Custo Unitário:	R\$ (Valor Hora / Dia / Mês do Bem)
E	Custo Total:	R\$

Exemplo de bens: micro computador, notebook, impressora, projetor multimídia com tela de projeção, etc.

- IV. Para efeito de comprovação de que os valores propostos estão em conformidade com os valores praticados no mercado, o proponente deverá fazer pesquisa de mercado;
- V. Será exigida a comprovação, mediante qualquer meio de prova capaz de imprimir convicção ao Concedente, de que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados.

A comprovação citada poderá ser feita, por exemplo, pela apresentação:

- da Lei Orçamentária do Estado ou Município, aprovada;
- do Projeto de Lei Orçamentária;
- do pedido de suplementação de crédito;
- do extrato de conta bancária demonstrando a disponibilidade financeira, no caso das organizações particulares;
- da demonstração da disponibilidade de recursos humanos, de bens ou serviços economicamente mensuráveis com o respectivo valor/custo, etc.

ANEXO V

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Descrever de forma sucinta, precisa e clara o que se pretende contratar e/ou adquirir.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Registrar a justificativa da necessidade da aquisição de bens (material permanente) ou da prestação do serviço (por que contratar ?), devidamente fundamentada, objetivando subsidiar a aprovação do Termo de Referência, devendo descrever todos os argumentos que indiquem a necessidade da contratação, o que se espera com a contratação, quantificando/qualificando os ganhos e o que pode ocorrer se não houver a contratação.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Indicar todos os requisitos desejados para o bem ou serviço, com suas descrições detalhadas, com precisão e clareza, incluindo suas características básicas.

UNIDADE: informação da unidade do serviço e/ou bem a ser adquirido.

QUANTIDADE: prever a quantidade dos bens e dos serviços a serem contratados.

4 – LOCAL DE ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Indicar o local de entrega dos bens ou da realização dos serviços.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo da execução dos serviços e/ou do fornecimento dos bens (material permanente).

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Indicar nome completo e CPF de quem será designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR

Demonstrar o valor total estimado da contratação/aquisição de bens e/ou serviços, além de apresentar orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários e totais, registrando que os valores se baseiam em pesquisa de preço e que os custos estão de acordo com os praticados no Mercado.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

ANEXO VI
MODELO DE MEMÓRIA DE CALCULO

Relacionar todos os gastos necessários à realização do projeto.

Elemento de Despesa 30 – Material de Consumo

Descrição dos Itens:	
Finalidade:	
Quantidade:	
Valor Unitário:	
Valor Total:	

Elemento de Despesa 33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Finalidade da Viagem:	
Percurso:	
Quantidade:	
Valor Total:	

Elemento de Despesa 14 - Diárias (Pessoal Civil)(*)

Finalidade:	
Quantidade:	
Valor Unitário:	
Valor Total:	

(*) Para concessão de diárias será observada a legislação federal vigente, nos termos do **Decreto N° 5.992/06 e suas alterações**, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Decreto/D5992.htm

Elemento de Despesa 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Descrição dos Serviços:	
Nº de Horas Previstas:	
Valor Hora:	
Valor Total:	

Elemento de Despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Descrição dos Serviços:	
Nº de Horas Previstas:	
Valor Hora:	
Valor Total:	

ANEXO VII
RELATÓRIO SINTÉTICO SEMESTRAL SOBRE O ANDAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Convênio nº:

Convenente:

Período de Execução do Convênio:

Período abrangido por este Relatório:

Descrever a execução do Projeto, no período abrangido pelo Relatório, comentando eventuais desvios verificados com relação ao PLANO DE TRABALHO aprovado, especialmente no que se refere a:

I. EXECUÇÃO TÉCNICA

Descreva a execução das atividades previstas no Cronograma Físico aprovado para o projeto, separando-as em função das metas físicas. Informe sobre os resultados parciais ou finais já obtidos, usando como referência o tempo de duração das atividades e os indicadores físicos de execução aprovados no Cronograma Físico. Comente os eventuais desvios verificados fazendo associação com as despesas já realizadas. Informe sobre as causas dos desvios apresentados e sobre as providências necessárias para que os objetivos do projeto possam ser alcançados. Informe a necessidade de reformulação técnica e/ou financeira do projeto, se for o caso.

II. EQUIPE EXECUTORA

Informe sobre alterações relevantes na composição da equipe executora, justificando e qualificando as mesmas. Em caso de inclusão de algum membro na equipe, deverão ser detalhados a formação/titulação, a área de especialização, o cargo, o salário e o número de horas dedicadas ao projeto.

III. IMPACTOS DO PROJETO

Comente os resultados já obtidos ou esperados em termos acadêmicos.

IV. COMENTÁRIOS FINAIS

Use este campo para concluir sobre o andamento do projeto e comentar outras questões que julgar necessária.

Local e data:

Assinatura do Responsável pelo Projeto

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONCEDENTE

I – custear (parcialmente nos casos em que for exigida contrapartida) objeto do convênio, transferindo os recursos financeiros, para crédito em conta corrente do CONVENENTE;

II – acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração pública federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

III – exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação de modo a evitar a sua descontinuidade;

IV – exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do convênio; e

V- notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da celebração, a Assembléia Legislativa do respectivo estado sobre este convênio, facultada tal comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVENENTE

I – utilizar os recursos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo Presidente do Inep, mediante parecer técnico favorável emitido pela DEED/Inep;

II – encaminhar eventuais reformulações no PTA, juntamente com a justificativa pertinente, respeitando o prazo mínimo de 30 dias para os procedimentos administrativos internos, e a vigência de prazo do convênio, considerando ainda o tempo necessário para a sua execução;

III - apresentar prestação de contas de que trata Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 127/08;

IV – manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em ordem adequada, em sua sede, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e as fontes de recursos, relativos ao exercício da concessão, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do CONCEDENTE;

V – manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos, incluir e manter atualizadas as informações e documentos no SICONV;

VI – garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o convênio, quando em missão técnica, fiscalizadora ou de auditoria;

VII – manter e movimentar os recursos na conta bancária específica deste convênio, em instituição financeira controlada pela União e indicada no Plano de Trabalho, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, salvo quando integrante da conta única do Governo Federal;

VIII – restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

4. quando não for executado o objeto do convênio;
5. quando não forem apresentados as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido, e
6. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

IX – restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos de aplicação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

X – recolher à conta do Concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada, atualizada monetariamente, acrescida de juros legais, desde a data do recebimento dos recursos federais até a data da efetiva devolução quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

XI – recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu adequado emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XII – efetuar as eventuais restituições e / ou recolhimento de recursos mediante recolhimento a favor do Concedente a ser realizado no Banco do Brasil S/A, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchido os campos: “U.G.” (código) - 153978; “Gestão” – 26290; “Código de Recolhimento” – 28850-0; “CNPJ” e “Nome” do Conveniente e, por fim, o “Valor”;

XIII – manter os bens e equipamentos adquiridos com recursos do convênio à disposição dos responsáveis pelo objeto do convenio; e

XIII – dar ciência da celebração deste instrumento ao Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao presente programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá sua vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, a depender do número e da extensão dos temas propostos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser admitida, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração a ser apresentada antes do término de sua vigência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias dirigida ao ordenador de despesa do CONCEDENTE, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á de ofício quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

13.1 O valor global a ser aplicado pelo INEP será de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do INEP.

13.2 Os recursos para financiamento dos convênios e termos de cooperação no presente exercício estão consignados na dotação orçamentária do INEP:

Programa: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

Ação: 4000 - Estudos e Pesquisas Educacionais

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio, durante os exercícios de 2009 e 2010 obedecerão a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho Resumido – PTRES	Funcional Programática	Fonte de Recursos	Elem. De Despesa	Nº da NE	Data da NE	Valor (R\$)
021122	12 573144940000001	112	339039	2009NE		

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESEMBOLSO

A CONCEDENTE procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo ao cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Nº Meta	Descrição da Meta	Parcela	Valor(R\$)	Data Prevista da Liberação
1				
2				
3				

O CONVENIENTE procederá à liberação dos recursos financeiros a seu cargo obedecendo ao cronograma de desembolso aprovado, da seguinte forma:

Nº Meta	Descrição da Meta	Parcela	Valor(R\$)	Data Prevista da Liberação
1				

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa a liberação de parcelas do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

1. não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida de acordo com o Plano de Trabalho;

2. verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, praticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do convênio;
3. for descumprida, pela CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio; e
4. não manter a regularidade das informações registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

A CONVENENTE faculta, desde já, à CONCEDENTE, reaver, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, eventuais recursos liberados indevidamente.

CxLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CONVENENTE observará, quanto à utilização dos recursos deste convênio, as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais Normas Federais pertinentes quando da contratação de terceiros, notadamente a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pela CONVENENTE, ao INEP, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução fixado na Cláusula Terceira, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do Ordenador de Despesa do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês, vedada a adoção de tal procedimento pelo CONVENENTE integrante da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

É facultada aos partícipes denunciar ou rescindir a qualquer tempo, o convênio sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. quando não forem apresentadas as prestação de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos;
3. aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
4. retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.
5. *O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.*
6. *Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.*
7. *A verificação que qualquer circunstancia que enseje a instauração de tomada de contas especial.*

8. A rescisão do convênio resultando em dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO

A prestação de contas final será apresentada à CONCEDENTE no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:

1. ofício de encaminhamento ao Presidente do INEP;
2. cópia do plano de trabalho aprovado pelo INEP;
3. cópia do termo de convênio com a indicação da data de sua publicação;
4. relatório de execução físico-financeira;
5. relação de pagamentos;
6. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
7. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
8. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
9. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo concedente, ou DARF quando recolhido ao tesouro Nacional;
10. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
11. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.
12. Relatório do cumprimento do objeto

13. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.

14. Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Ministerial nº 127/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não será aceito que nenhuma das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento) seja efetuada em data anterior ou posterior à vigência do convênio, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome da CONVENENTE e identificados com o número do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELA CONVENENTE

Quando da apresentação da prestação de contas final a CONVENENTE fica dispensada de anexar os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestação de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos CONVENENTE e CONCEDENTE, de acordo com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita a CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE, quando da conclusão do objeto, o direito de propriedade dos bens adquiridos em decorrência da sua execução, sendo de responsabilidade deste proceder ao tombamento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, de de 2009.

REYNALDO FERNANDES

Presidente do INEP

Instituição

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

R.G:

R.G:

Assinatura:

Assinatura:

ANEXO III – Do Edital - MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

INEP	TERMO DE COOPERAÇÃO	002/2009
-------------	----------------------------	-----------------

Título/Objeto	
----------------------	--

1. DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CNPJ			RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO		MUNICÍPIO	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	UNID. GESTORA	GESTÃO

1.1 REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE

CPF			NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO		MUNICÍPIO	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	MATRÍCULA SIAPE	
CÉDULA IDENTIDADE		EMISSÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		

2. DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CNPJ			RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO		MUNICÍPIO	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	UNID. GESTORA	GESTÃO

2.1 REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE

CPF			NOME DO REPRESENTANTE LEGAL				
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO		MUNICÍPIO	
UF	CEP	DDD	TELEFONE	FAX	E-MAIL	MATRÍCULA SIAPE	

CÉDULA IDENTIDADE	EMISSÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO
-------------------	---------	-----------------	-------

3 DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO CONSTANTE DA LOA	NAT. DESPESA	VALOR (EM R\$ 1,00)
TOTAL			-

4 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

PARCELAS	AÇÃO	MÊS DA LIBERAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (EM R\$ 1,00)
TOTAL				-

INEP	TERMO DE COOPERAÇÃO	002/2009
-------------	----------------------------	-----------------

5 JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

--

INEP	TERMO DE COOPERAÇÃO	002/2009
-------------	----------------------------	-----------------

6 CONDIÇÕES ESSENCIAIS

I - Constituem Obrigações do CONCEDENTE

- a) Efetuar a transferência do orçamento previsto para a execução deste Termo de Cooperação, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Aplicação e no Cronograma de Desembolso;
- b) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações do objeto deste Termo de Cooperação;

- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Publicar Portaria visando atender ao princípio da publicidade;
- e) Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados.

II - Constituem Obrigações do PROPONENTE

- a) Promover a execução do objeto deste Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação, respeitando a forma e prazos estabelecidos;
- c) Respeitar as seguintes legislações e suas respectivas alterações:
 - Leis nº 8.666/93, 8.958/94 e 10.520/02
 - Decretos nº 5.450/05, 5.504/05 e 6.170/07
 - Portarias Interministeriais nº 75/28, nº 127/08
- d) Permitir e facilitar ao Órgão Concedente, se solicitado, o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- e) Manter o Órgão Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;
- f) Incluir em sua Prestação de Contas Anual os recursos e as atividades objeto deste Termo de Cooperação;
- g) Apresentar ao final da execução do objeto deste Termo de Cooperação, relatório descritivo detalhado das ações executadas.
- g.1) Nos casos em que as atividades ultrapassem mais de um exercício, deverá ser apresentado no início do exercício subsequente, relatório detalhado das atividades realizadas no ano anterior;
- g) Devolver, em até 30 dias, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados em sua totalidade, ou em caso de rescisão deste Termo de Cooperação;
- h) Devolver em data anterior àquela anualmente estabelecida nas normas de encerramento do correspondente exercício financeiro, ou, obrigatoriamente, até o dia 31 de dezembro, os saldos orçamentário e financeiro não utilizados;
- i) Efetuar os registros que lhe couberem no SICONV, mantendo-os atualizados

III - Demais Condições

- a) Fica dispensada a apresentação de certidões de regularidade e consulta ao CADIN e SIAFI
- b) O repasse do recurso financeiro fica condicionada a liquidação dos empenhos emitidos pelo proponente, a conta dos créditos descentralizados, e aprovação da área técnica do Inep que está acompanhando a execução do objeto.
- c) A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas no Termo de Cooperação a que os créditos estiverem vinculados.
- c.1) Nos casos em que circunstâncias adversas não possibilitem a execução orçamentária e financeira de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, deverá o proponente devolver ao concedente os créditos e submeter proposta de alteração e suas respectivas justificativas, que ficarão condicionadas a aprovação da área técnica e do Ordenador de Despesas do Inep.

7 ASSINATURAS

_____, / /
LOCAL E DATA

_____, / /
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

ASSINATURA DO CONCEDENTE



Ministério da Educação
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 02/2009-DIRED/INEP de 04 de agosto de 2009

Chamada Pública para Seleção de propostas para apóio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudo, conforme temas e condições disciplinados neste Projeto Básico, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso V, do art. 16, do anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 21 subsequente, torna público que está selecionando propostas para apóio à execução de estudos e pesquisas em educação, por intermédio da criação e manutenção de Núcleos de Estudo, conforme temas e condições disciplinados no Projeto Básico, mediante a transferência de recursos por meio de convênio ou termo de cooperação, no período de 05 de agosto a 05 de outubro de 2009. As Instituições de Ensino Superior e Institutos incumbidas regimental ou estatutariamente do ensino ou da pesquisa, públicas ou privadas, desde que sem fins lucrativos, que tiverem interesse em participar da seleção deverão formular suas propostas em conformidade com critérios técnicos dispostos no **Edital de Seleção nº 02/2009, que se encontra disponível na Rede Mundial de Computadores no endereço <http://www.inep.gov.br>, e devem ser encaminhadas à Diretoria de Estudos Educacionais - DIRED ou à Comissão de Seleção "Núcleos de Estudos sobre Educação", situada na W3 Sul, SRTVS 701, Quadra 3, Bloco M, Edifício Sede do INEP, 6º andar – CEP: 70340-909, em Brasília-DF. Maiores informações pelos telefones: (61) 2022-3915, 2022-3922, ou pelo endereço eletrônico nucleosdeestudos@inep.gov.br**

REYNALDO FERNANDES
Presidente